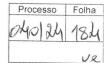
#### SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR



Hospital São João Batista RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ CEP. 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL: (24) 3339-4242

e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb





# PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90002/2024/SAH

DECISÃO DO

PREGOEIRO AO

**RECURSO REFERENTE AOS** 

ITENS 1 e 2

#### SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

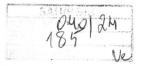
Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ

CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242

e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb





#### RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 040/2024

Pregão: 90002/2024

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de insumos para

ostomia conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas

neste Edital e seus anexos.

#### I - DOS FATOS:

Conforme sessão realizada dia 26 de Março de 2024 às 09:00 junto a Plataforma ComprasNet Portal de Compras do Governo Federal conduzida por esta Pregoeira em conformidade com a lei nº **14.133**, de 1º de abril de 2021 visando realizar certame com o objetivo de contratar empresa especializada em fornecimento de **insumos para ostomia**, para atender as necessidades do HSJB/SAH, abriu a sessão pública conforme as disposições contidas no edital iniciando pela etapa de lances dos interessados.

Em seguida, a proposta do licitante classificado em primeiro lugar para os itens 1 e 2 foi encaminhada a Coordenação do Almoxarifadodo e Gerente de Enfermagem do HSJB/SAH para parecer técnico devido os itens questionados no recurso serem produtos que somente o Setor Solicitante poderia dar a informação clara e objetiva a respeito, retornou com a seguinte resposta: Informo que a proposta está aprovada.

Após aprovação da proposta do licitante e conferência de todos os documentos exigidos no item 9 do edital, foi realizada a aceitação da proposta e habilitação por essa pregoeira no dia 17 de Abril de 2024, às 14:00hs.

# II – DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS:

Aberto prazo para registro da intenção de recurso, foi apresentado recurso manejado pela empresa: SÃO GERALDO MATERIAL MÉDICO E ORTOPÉDICO LTDA, CNPJ: 10.377.194/0001-00.

A recorrente, informa que a empresa FIRST LINE COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, não poderia ser arrematante dos itens pelos seguintes fatos: Item 1 - requer uma bolsa convexa, drenável, confeccionada em plástico transparente, recortável de 15 mm a 43 mm, com barreira protetora constituída por resina sintética, base de suave convexidade, em formato oval, com suporte para cinto e filtro de carvão integrado, com fechamento da bolsa por sistema de envelope com velcro. A recorrida não atende integralmente às especificações delineadas no edital, pelos seguintes fatos:

#### SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



- 1- O tamanho da bolsa descrito na proposta da First Line (recortável 15-55mm) excede o intervalo estabelecido no edital (15-43mm), o que indica uma incompatibilidade com as dimensões solicitadas.
- 2- Filtro Integrado: Embora ambas as propostas mencionem a presença de um filtro, as características do filtro descritas na proposta da First Line não foram detalhadas de maneira suficiente para garantir sua compatibilidade e eficácia para o uso pretendido.

# III – DAS CONTRA RAZÕES

A empresa **FIRST LINE COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA , CNPJ é 32.493.837/0001-06** não apresentou contra contrarrazão.

### IV - DA ANÁLISE

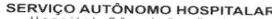
Por questões lógicas e temporais, esta pregoeira primeiro esclarecerá que todos os atos administrativos, até então, foram balisados em observância aos princípios da **isonomia**, **legalidade**, **impessoalidade**, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos conforme prevê a lei 14.133 e que qualquer recriminação contrária a isso trata-se de uma afronta a idoneidade dessa Adminsitração.

Válido lembrar que o edital traça as regras que permeiam e obrigam igualmente todos os licitantes não podendo a Administração Pública tratar distintamente um ou outro.

## V – DA CONCLUSÃO:

Considerando o relato da empresa, SÃO GERALDO MATERIAL MÉDICO E ORTOPÉDICO LTDA, venho esclarecer que os itens DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E AS CARACTERÍSTICAS DOS ITENS LICITADOS (que ganhou no processo licitatório) atendem as descrições na sua totalidade, como também alem do que foi solicitado, relacionado ao tamanho da placa de hidrocolóide, não traz nenhum dano para o paciente e ou/ instituição, considerando ainda ser o menor valor financeiro e valor agregado compatível com o necessário. Assim, não há nada que inviabilize o processo licitatório que foi realizado, tão menos o produto ganhador.

Diante dos fatos, por ser oportuno e no mérito, decido por **não aceitar** o recurso. Encaminho para que façam parte do referido processo a peça recursal, a análise e a íntegra dessa decisão da qual a parte dispositiva colaciono no PORTALVR (www.portalvr.com)





SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



## VERÔNICA SIMÕES DE BARROS **PREGOEIRA** HSJB/SAH

